



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Curso de Graduação em Medicina Veterinária (CGMV/FZMV)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO CCGMV/FZMV Nº 007, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe
sobre as
normas
para
solicitação
de Exame
de
Suficiência
no Curso de
Medicina
Veterinária
da
Universidade
Federal de
Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 30/06/2025, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para A solicitação de exame de suficiência do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RAFAEL MIRANDA, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Medicina Veterinária**, em 18/08/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551893** e o código CRC **5160FFE5**.

NORMAS PARA A SOLICITAÇÃO DE EXAME DE SUFICIÊNCIA

O **COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA** da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- o que estabelece a Resolução CEPE 473/2018;
- a Instrução Normativa PROGRAD Nº 015/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Normas para solicitação de Exame de Suficiência por discentes do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º O exame de suficiência poderá ser solicitado apenas por discentes que, no momento da solicitação:

- I - tenham integralizado, no mínimo, 70% da carga horária total da matriz curricular do curso;
- II - apresentem Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 70%; e
- III - comprovem domínio do conteúdo do componente curricular por meio de documentação justificatória que ateste sua expertise na área.

Parágrafo único. Para fins de comprovação referida no inciso III, serão aceitos:

- a) comprovação de exercício profissional na área correspondente, mediante apresentação de contrato de trabalho ou documento equivalente;
- b) histórico escolar, acompanhado da ementa da disciplina cursada anteriormente, que comprove a integralização de componente equivalente em curso técnico ou superior realizado antes do ingresso no curso de Medicina Veterinária da UFLA; ou
- c) certificado de curso de formação complementar na área de conhecimento do componente curricular, com carga horária compatível e conteúdo programático pertinente.

Art. 3º. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFLA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Referência: Processo nº 23090.021698/2023-35

SEI nº 0551893